



PROVIMENTO n.º 373/2020 – CGJAM

Regulamenta a aplicabilidade da Lei Estadual n.º 5.220, de 01 de setembro de 2020.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar a melhor prestação de serviço e corrigir as distorções em busca da modicidade dos emolumentos, da produtividade, da economicidade, da moralidade e da proporcionalidade na prestação dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Estadual n.º 5.220, de 01 de setembro de 2020, a qual reduziu em 30% os valores dos emolumentos cobrados pelas serventias extrajudiciais em todo o Estado do Amazonas, com relação àqueles atos notariais e registrais previstos na mencionada norma;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 5.220, de 01 de setembro de 2020, entrou em vigor na data de sua publicação, e que se faz necessário o ajuste técnico perante os sistemas informatizados das serventias, a fim de possibilitar a cobrança pela prática dos atos cartorários já com a aplicação dos redutores legais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento da legislação em vigor e a necessidade de evitar prejuízos econômicos aos



consumidores que buscam os serviços notariais e registrais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Provimento, para que as serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas realizem as adequações necessárias em seus sistemas informatizados a fim de que a cobrança dos emolumentos cartorários observe o disposto na Lei Estadual n.º 5.220, de 01 de setembro de 2020.

Art. 2º. Fica suspensa a prática, durante o prazo definido no artigo anterior, apenas dos atos notariais e registrais cujos emolumentos tenham sido reduzidos pela Lei Estadual n.º 5.220, de 01 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A prática dos atos previstos neste artigo poderá ser retomada tão logo sejam feitas as adequações técnicas nos sistemas das serventias, nos termos do art. 1º.

Art. 3º. Para preservar a prioridade e preferência, os oficiais de registro de imóveis deverão prenotar todos os títulos destinados à aquisição de direitos reais nos termos do art. 185 da Lei n.º 6.015/1976, suspendendo-se apenas a realização do respectivo registro pelo prazo estabelecido no art. 1º.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça